

**Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 2 de Maio de 2007 — IPK International — World Tourism Marketing Consultants/Comissão**

**(Processo T-297/05 R)**

«Pedido de medidas provisórias — Artigo 256.º CE — Objecto do pedido — Admissibilidade — Inexistência de urgência»

1. *Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Pedido destinado a obter a suspensão da execução forçada de fuma decisão que comporta fuma obrigação pecuniária — Pedido destinado, na realidade, a obter a suspensão da execução de outra decisão que produz efeitos na situação financeira da sociedade requerente (Artigos 242.º CE e 256 CE) (cf. n.ºs 18, 21-24)*
2. *Processo de medidas provisórias — Requisitos de admissibilidade — Petição inicial — Requisitos de forma (Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 44.º, n.º 1, alínea c), e 104.º, n.º 2) (cf. n.ºs 33-39)*
3. *Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Medidas provisórias — Condições de concessão — «Fumus boni juris» — Urgência — Carácter cumulativo — Ponderação de todos os interesses em causa (Artigo 242.º CE e 243.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 2) (cf. n.ºs 42-43)*
4. *Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Medidas provisórias — Condições de concessão — Urgência — Carácter particularmente sério do «fumus boni juris» (Artigo 225.º, n.º 1, CE, 242.º CE e 243 CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 2) (cf. n.ºs 51-61)*

**Objecto**

Pedido de suspensão da execução da decisão C (2006) 6452 da Comissão, de 4 de Dezembro de 2006, relativa à recuperação da quantia de 318 000 euros, recebida a título de adiantamento pela requerente para o projecto Ecodata.

## Parte decisória

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

### **Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 3 de Maio de 2007 — Polimeri Europa/Comissão**

**(Processo T-12/07 R)**

«Processo de medidas provisórias — Concorrência — Pedido de medidas provisórias — Ordem dirigida a terceiros — Inadmissibilidade»

1. *Processo de medidas provisórias — Suspensão de execução — Medidas provisórias — Condições de concessão — «Fumus boni juris» — Urgência — Carácter cumulativo — Ponderação do conjunto dos interesses em causa (Artigos 225.º, n.º 1, CE, 242.º CE e 243.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo. 104.º, n.º 2) (cf. n.ºs 33-35)*
2. *Processo de medidas provisórias — Medidas provisórias — Pedido destinado a obter uma decisão que obrigue a Comissão a adoptar, em relação a um terceiro ao processo, medidas que não fazem parte das suas competências — Inadmissibilidade [Artigo 243.º CE; Regulamento do Conselho n.º 1/2003, artigo 8.º, 9.º e 23.º, n.º 2, alíneas b) e c); Regulamento da Comissão n.º 773/2004, artigo 8.º] (cf. n.ºs 50-54)*
3. *Processo de medidas provisórias — Condições de admissibilidade — Petição inicial — Requisitos de forma [Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigos 44.º, n.º 1, alínea d), e 104.º, n.º 3] (cf. n.ºs 56-58)*
4. *Processo de medidas provisórias — Medidas provisórias — Condições de concessão — Interesse do requerente em obter a medida solicitada (Artigo 243.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 2) (cf. n.º 59)*